

**Saneantes - Suspensão da Fabricação, Distribuição, Comércio e Uso –
Ano 2009**

Empresa	Texto da Resolução	Resolução
<p>DETERGOL DETERGENTES GOIÁS LTDA.</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SUPER CLEAN - Sabão Líquido Perfumado Pom-Pom, fabricado pela empresa DETERGOL DETERGENTES GOIÁS LTDA., CNPJ No- 00.145.235/0001-71, localizada na Av. Vera Cruz, 1701, Jardim Guanabara - Goiânia/GO, por não possuir registro/notificação, bem como Autorização de Funcionamento para exercer as atividades relativas a Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 4139, de 22 de setembro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 181, de 22/09/2009, seção 1, pg. 26.</p>
<p>MATTOX MULTI- INSETICIDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MATTOX Multi-Inseticida, fabricado pela empresa MATTOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDAS LTDA, CNPJ INEXISTENTE, localizada na Rua Domingos Batista de Lima, No- 639, Jardim Guanabara - Mongaguá/SP, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 4052, de 16 de setembro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 177, de 16/09/2009, seção 1, pg. 76.</p>
<p>MARISETE INÊS KAEFER SEELEND</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto AMACIANTE DE ROUPAS REAL, ou de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados por MARISETE INÊS KAEFER SEELEND – CNPJ 04.900.954/0001-01, com endereço na Rua Edwino Fenner, 152, Centro, Município de</p>	<p>Resolução – RE nº. 3854, de 3 de setembro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 169, de 03/09/2009, seção 1, pg. 66.</p>

	<p>Santa Rosa (RS), por não existir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>BRILHO FIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, no território nacional, de TODOS OS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e demais produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, fabricados pela empresa BRILHO FIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA., CNPJ No- 07.978.655/0001-88, com endereço na Rua Viúva Cláudio, No- 170, Galpão 08, Jacarezinho - Rio de Janeiro/RJ, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 3853, de 3 de setembro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 169, de 03/09/2009, seção 1, pg. 66.</p>
<p>FANNY SILVANA DA SILVA - ME</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CARE PLUS BACT - SABONETE BACTERICIDA PEROLADO e demais cosméticos fabricados pela empresa FANNY SILVANA DA SILVA-ME, CNPJ No- 02.321.425/0001-28, situada na Rua Maria Oliveira, 402, Serraria, São José/SC por não possuir Autorização de Funcionamento e registro para Cosméticos nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 3857, de 03 de setembro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 169, de 03/09/2009, seção 1, pg. 66.</p>
<p>S. G. OLIVEIRAME</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa S. G. OLIVEIRAME, CNPJ No- 07.603.470/0001-99, situada na Rua Josefa Teixeira, s/nº, lote 28 A, Quadra 26, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ por não possuir Autorização de Funcionamento e registro dos produtos nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na</p>	<p>Resolução – RE nº. 3698, de 27 de agosto de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 164, de 27/08/2009, seção 1, pg. 39.</p>

	data de sua publicação.	
QUIMIPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa QUIMIPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ No-86.774.593/0001-69, situada na Rua Mario Pena, No- 71, Parque Colúmbia Pavuna, Rio de Janeiro/RJ por não possuir Autorização de Funcionamento e registro dos produtos nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 3681, de 27 de agosto de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 164, de 27/08/2009, seção 1, pg. 37.</p>
VICTOR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a Suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos (saneantes e de higiene) fabricados por VICTOR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ 05.145.273/0001-48, localizada na Rua Gal Etchegoyen, 247, Parque Columbia, Pavuna, Rio de Janeiro (RJ), por não cumprir com as Boas Práticas de Fabricação.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 3686, de 27 de agosto de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 64, de 27/08/2009, seção 1, pg. 38.</p>
BIOTEC COSMÉTICOS IND. COM. LTDA	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto REDUTOR DE VOLUME ESCOVA MARROQUINA-CONDICIONADOR, fabricado por Biotec Cosméticos Ind. e Comércio Ltda. - CNPJ 03.956.345/0001-01, localizada na Rua Venezuela, 777, Tibery, Município de Uberlândia (MG), por ter sido cancelada a notificação em virtude da constatação do uso indevido de glutaraldeído.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2774, de 9 de julho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 129, de 09/07/2009, seção 1, pg. 64.</p>

<p>BLEED'S IND. COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E LUBRIFICANTES LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Detergente Blend, Bioclean Dryng, Desincrustante C14, Soap Clean, Detergente Bioclean e Alucrim Limpa Alumínio, fabricados por Bleed's Ind. Com. de Produtos Químicos e Lubrificantes Ltda. - CNPJ 64.534.787.0001-54, localizada na Rua da Areia do Rosário, 254, Jaçanã, São Paulo (SP), por não possuírem registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2776, de 8 de julho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 129, de 09/07/2009, seção 1, pg. 65.</p>
<p>JFC QUIMICA DO BRASIL LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto PULTRAT fabricado pela empresa JFC QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ 02.375.759/0001-84, situada na Rod PRT 487 KM 44,3, Manoel Ribas/PR, por não possuir registro nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2773, de 8 de julho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 129, de 09/07/2009, seção 1, pg. 64.</p>
<p>W4C INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes fabricados por W4C INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 02.532.347/0001-00, localizada na Rua Afrânio Peixoto s/N lotes 9/11, Santa Luzia, São Gonçalo (RJ), por não cumprir as Boas Práticas de Fabricação.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2771, de 8 de julho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 129, de 09/07/2009, seção 1, pg. 64.</p>
<p>DEION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES LTDA.</p>	<p>Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SOLUPAN X40 – DETERGENTE ALCALINO AUTOMOTIVO DEION, fabricado pela empresa DEION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o No-</p>	<p>Resolução – RE nº. 2563, de 26 de junho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 121, de 29/06/2009, seção 1, pg. 102.</p>

	<p>76.670.124/0001-46, com endereço na Rodovia BR 277, Km 660, S/No- , Distrito Industrial - Matelândia/PR, por não possuir registro/notificação perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
E N CASAZZA ME	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de quaisquer saneantes domissanitários fabricados por E N CASAZZA ME, localizada na Estrada do Outeiro, No- 517, Outeiro, Araruama - RJ, por não existir Autorização de Funcionamento nem registros nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2254, de 10 de junho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 110, de 12/06/2009, seção 1, pg. 64.</p>
MAX 2006 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de quaisquer saneantes domissanitários fabricados por MAX 2006 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA., localizada na Rua da Agricultura, Lote 31, Quadra I, Parque João Pessoa, Duque de Caxias - RJ, por não existir Autorização de Funcionamento nem registros nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2252, de 10 de junho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 110, de 12/06/2009, seção 1, pg. 64.</p>
RAFBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa RAFBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30.058.366/0001-82, com endereço na Rua Belém, No- 72 – Realengo - Rio de Janeiro - RJ.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2250, de 10 de junho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 110, de 12/06/2009, seção 1, pg. 64.</p>

<p>CICLO FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto GLUTARALDEÍDO 2%, marca Ciclo Glutanol, 5L, contendo uma embalagem de 160 mL de líquido ativador, referente ao Lote No- 07120584, fabricado em 12/07 e com validade por 24 (vinte e quatro) meses, em nome da empresa CICLO FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ No- 05.854.999/0001-50, com endereço na Rua Benedito José de Carvalho Ramos, No- 150, Parque Industrial - Serrana/SP, por não atender as exigências regulamentares desta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 2137, de 3 de junho de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 105, de 04/06/2009, seção 1, pg. 48.</p>
<p>INDÚSTRIA MICO LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a Suspensão da Fabricação, Distribuição, Comércio e Uso, em todo o território nacional, do produto ALVEJANTE E DESINFETANTE MICO ÁGUA SANITÁRIA, fabricado pela INDÚSTRIA MICO LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 248748020001-99, localizada na Av. PE. Wendel, 371, Bairro Aeroviário, Goiânia/GO, por não possuir registro/notificação válido.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação</p>	<p>Resolução – RE nº. 2008, de 22 de maio de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 100, de 28/05/2009, seção 1, pg. 88.</p>
<p>HIGIENE IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE HIGIMEX, bem como de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados por HIGIENE IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ 05.281.397/0001-50, localizada na Rua Hum, No- 34, Bairro Regina Peres, Município de Montes Claros (MG), por não possuírem registro/Autorização de Funcionamento nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação</p>	<p>Resolução – RE nº. 1999, de 22 de maio de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 97, de 25/05/2009, seção 1, pg. 72.</p>

<p>HIGILAR PRODUTOS DE LIMPEZA RESIDENCIAL E AUTOMOTIVA EM GERAL (CLOTILDE VINCENSI)</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Desinfetante Eucalipto Higilar e Higilar Sabonete Líquido, ou de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam fabricados por Higilar Produtos de Limpeza Residencial e Automotiva em Geral (Clotilde Vincensi – CNPJ 02.651.219/0001-86), localizada na Av. Santa Bárbara do Sul, 136, Bairro Fátima, Município de Cruz Alta (RS), por não possuírem registro/Autorização de Funcionamento nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1996, de 22 de maio de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 97, de 25/05/2009, seção 1, pg.</p>
<p>SABOARIA UNIÃO LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa SABOARIA UNIÃO LTDA., CNPJ nº. 17.823.139/0001-38, com endereço na Rua Particular, 157, Capão da Lagoa, Ituiutaba/MG por não possuir registro/notificação tampouco Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1660, de 7 de maio de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 86, de 08/05/2009, seção 1, pg. 64.</p>
<p>LIDER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa LIDER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ 11.061.857/0001-60, situada na Rua Euzébio Godinho, 419 - Bairro São José Montes Claros/MG, por não possuir Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1659, de 7 de maio de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 86, de 08/05/2009, seção 1, pg. 63.</p>

<p>MAXBRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE VISON CLEAN, fabricado por MAXBRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ 01.397.657/0001-05), localizado no Município de Campina Grande (PB), por não possuir registro nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1657, de 7 de maio de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 86, de 08/05/2009, seção 1, pg. 63.</p>
<p>SUENIA ALVES COSTA - ME</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos saneantes domissanitários fabricados pela empresa SUENIA ALVES COSTA - ME (CNPJ 09.398.135/0001-21), com sede na Rodovia BR 20 - s/No- - Quadra 36, Lote 0506 - Jardim Europa - Patos/PB, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1563, de 30 de abril de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 82, de 04/05/2009, seção 1, pg. 81.</p>
<p>MAXCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ANFE DESINFETANTE STILLUS, fabricado por MAXCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ 05.852.734/0001-12), localizado no Município de Mogi-Mirim (SP), por não possuir registro nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1562, de 30 de abril de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 82, de 04/05/2009, seção 1, pg. 81.</p>
<p>SÉRGIO DUARTE MIRANDA QUEIROZ - ME</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto saneante SOLUÇÃO DE ÁCIDO MURIÁTICO SELUQ fabricado pela empresa SÉRGIO DUARTE MIRANDA QUEIROZ - ME (CNPJ 01.455.783/0001-60), com sede na Rua Severino Galileu, 125 – Liberdade - Campina Grande/PB, por não possuir registro nesta Agência.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1561, de 30 de abril de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 82, de 04/05/2009, seção 1, pg. 81.</p>

	<p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>QUÍMICA CAMPOS LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de TODOS OS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, fabricados pela empresa QUÍMICA CAMPOS LTDA., CNPJ INEXISTENTE, com endereço na Rua Miranda Pinto, Nº. 175, Parque Leopoldina - Campos dos Goytacazes/RJ, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1229, de 3 de abril de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 65, de 06/04/2009, seção 1, pg. 87.</p>
<p>EUNICE APARECIDA GRANÇA - ME</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos saneantes domissanitários fabricados pela empresa EUNICE APARECIDA GRANÇA - ME (CNPJ 07.342.279/0001-30), domiciliada na Rua Urucum, n.58, Várzea Santo Antonio, Itamarandiba/MG, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1227, de 3 de abril de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 65, de 06/04/2009, seção 1, pg. 86.</p>

<p>CARLOS ALMEIDA NETO</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE Five STAR, fabricado pela empresa CARLOS ALMEIDA NETO, CNPJ nº. 06.334.172/0001-88, com endereço na Rua Acre, nº. 81, Bairro Liberdade - Campina Grande/PB, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1137, de 31 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 62, de 01/04/2009, seção 1, pg. 43.</p>
<p>DÉDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE PINHO Q'LIMPO, bem como de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa DÉDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., CNPJ nº. 07.304.309/0001-14, com endereço na Linha Santo Antônio, nº. 400, Bairro Interior - Taquaruçu do Sul/RS, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1136, de 31 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 62, de 01/04/2009, seção 1, pg. 43.</p>
<p>C. R. NOGUEIRA-ME</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos DESINFETANTE EUCALIPTO BRILHO SOL e VORAZ LIMPEZA PESADA BRILHO SOL, bem como de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa C. R. NOGUEIRA-ME, CNPJ nº. 07.267.519/0001-80, com endereço na Rua General Antônio Netto, No- 570, Bairro Vila Nova - Cruz Alta/RS, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1135, de 31 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 62, de 01/04/2009, seção 1, pg. 43.</p>

<p>DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE LIMBEL - PINHO, bem como de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº. 09.225.083/0001-91, com endereço na Estrada RS 463, Km 3, s/nº, Bairro João Fortunato - Tapejara/RS, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1131, de 31 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 62, de 01/04/2009, seção 1, pg. 43.</p>
<p>DAVI VICTOR LIMA ROCHA SANTOS-ME nome fantasia PRODUTOS BRYNNA/SPOOMA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE SPOOMA TITANIC, fabricado pela empresa DAVI VICTOR LIMA ROCHA SANTOS-ME (nome fantasia PRODUTOS BRYNNA/SPOOMA), CNPJ nº. 09.062.265/0001-99, com endereço na Rua Brandão Cavalcante, nº. 239, Salão A, Centro - Santa Luzia/PB, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1126, de 31 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 62, de 01/04/2009, seção 1, pg. 42.</p>
<p>ICQL QUÍMICA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa ICQL QUÍMICA LTDA (CNPJ 02.825.366/0001-25), com sede na Av. Feliciano de Castilho, 525, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, por não possuírem registro nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1082, de 27 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 60, de 30/03/2009, seção 1, pg. 53.</p>

<p>PROTELIM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos saneantes domissanitários fabricados pela empresa PROTELIM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (CNPJ 01.178.126/0001-13), com sede na Av. Henry Ford, 962, Parque da Mooca, São Paulo/SP, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 1081, de 27 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 60, de 30/03/2009, seção 1, pg. 53.</p>
<p>BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Q'BRILL - LIMPA ALUMÍNIO, fabricado por BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA. - CNPJ 00.493.562/0001-14, sediada na Rua Ângelo A. Scarabelot, 350, Município de Turvo (SC), por não estar registrado/notificado nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 933, de 18 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 53, de 19/03/2009, seção 1, pg. 31.</p>
<p>BONIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do INSETICIDA PLANTAS & FLORES (fabricado a partir de setembro/2007) e do INSETICIDA NEEM INSETICIDA NATURAL, produzidos por BONIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 68.272.582/0001-07, com endereço na Rua Sena Madureira, 355, Jardim Vista Alegre, Município de Campo Limpo Paulista (SP), por não possuírem registro nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução - RE nº. 899, de 17 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 52, de 18/03/2009, seção 1, pg. 78.</p>
<p>JOSÉ BIGGI - nome fantasia TINTAS E VERNIZES BIGGI/FÁBRICA DE TINTAS HORIZONTE</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos saneantes domissanitários CERA LÍQUIDA, PASTA PARA POLIR SAPATOS, SOLV-CROM, TINGICROM, CAMURCIM, TINTA DE SOLA EXTRA, ATANADO E SOLETA,</p>	<p>Resolução - RE nº. 889, de 16 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 52, de 18/03/2009, seção 1, pg. 77.</p>

	<p>CAMURÇA E NOBUK, RÁPIDA EXTRA e REVITALIZADOR HORIZONTE PARA COUROS E SINTÉTICOS fabricados pela empresa JOSÉ BIGGI (CNPJ 44.091.205/0001-03), nome fantasia TINTAS E VERNIZES BIGGI/FÁBRICA DE TINTAS HORIZONTE com sede na Rua Itaqueri, 984, Mooca, São Paulo/SP, por não estarem regularizados junto a esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>QUIMIFÁCIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DETERGENTE ÁCIDO QUIMIFÁCIL e de TODOS OS PRODUTOS sob vigilância sanitária fabricados pela empresa QUIMIFÁCIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 09.282.630/0001-70, situada na Rua Dr. Artur Costacurta, 550, Área Industrial, Jardinópolis/SP, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução - RE nº. 882, de 16 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 52, de 18/03/2009, seção 1, pg. 76.</p>
<p>F.W. QUIMICA DO BRASIL LTDA.</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MASTTER AMACIANTE fabricado pela empresa F.W. QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.433.917/0001-42, com endereço na Rua Felipe Camarão, 65, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução - RE nº. 881, de 16 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 52, de 18/03/2009, seção 1, pg. 76.</p>
<p>SIMONE CRISTINA JORGE SANT'ANNA- ME - nome de fantasia SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINCRUSTANTE ÁCIDO e de TODOS OS PRODUTOS sob vigilância sanitária, fabricados pela empresa SIMONE CRISTINA JORGE SANT'ANNA-ME (nome</p>	<p>Resolução - RE nº. 880, de 16 de março de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 52, de 18/03/2009, seção 1, pg. 76.</p>

	<p>de fantasia SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ nº 01.033.058/0001-02, situada na Rua Antônio de Oliveira, 845, Jardim das Oliveiras, São José do Rio Preto/SP, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>IMBATÍVEL AGROQUÍMICA LTDA EPP - nome fantasia AGROMENDES</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa IMBATÍVEL AGROQUÍMICA LTDA EPP (CNPJ 07.930.502/0001-60), nome fantasia AGROMENDES, com sede na Rua Alberto Freire de Carvalho, 68, Barracão Industrial, Icará, Astorga/PR, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 625, de 27 de fevereiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 40, de 02/03/2009, seção 1, pg. 62.</p>
<p>INPROL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados a partir de 25/08/2007 pela empresa INPROL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (04.649.486/0001-44), com sede na Estr. Pádua-Pirapetinga, s/n, km 4, 1º Distrito, Café Garoto, Santo Antônio de Pádua/RJ, por não atender às Boas Práticas de Fabricação e Controle para Indústrias de Saneantes Domissanitários, em virtude da verificação do não cumprimento de 13 (treze) itens IMPRESCINDÍVEIS e de 92% dos itens NECESSÁRIOS do Anexo II da Portaria SVS/MS nº 327/97.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 246, de 28 de janeiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 20, de 29/01/2009, seção 1, pg. 71.</p>
<p>ZAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos</p>	<p>Resolução – RE nº. 242, de 28 de janeiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 20, de</p>

	<p>CLORO ZAZ, ÁGUA SANITÁRIA ZAZ, DESINFETANTE LAVANDA ZAZ e HIPOCLORITO 12% ZAZ, todos fabricados pela empresa ZAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 05.364.700/0001-89, localizada na Rua Dona Maria Cardoso, s/nº, Lote 1-E, Quadra 83, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia/GO, por não possuírem registros nesta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>29/01/2009, seção 1, pg. 71.</p>
SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados por SULANA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA CNPJ 85.050.144/0001-05, localizada na Avenida Vereador João Batista Sanches, 1673, Jardim Nilza, Maringá/PR, por não possuir Autorização de Funcionamento e tampouco registro perante a ANVISA.</p> <p>Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução - RE nº. 238, de 28 de janeiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 20, de 29/01/2009, seção 1, pg. 71.</p>
RAIO DE LUZ MATERIAL DE LIMPEZA ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA-ME	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados por RAO DE LUZ MATERIAL DE LIMPEZA ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA-ME, CNPJ 39.067.558/0001-20, estabelecida na Rua Domingos Cabral, 392, no Bairro Freguesia/Jacarepaguá no município do Rio de Janeiro (RJ), por não possuir Autorização de Funcionamento e registro perante a ANVISA.</p> <p>Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 149, de 14 de janeiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 13, de 20/01/2009, seção 1, pg. 23.</p>
INSETISEED AGRO INDUSTRIAL LTDA ME	<p>Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto FORMICIDA TATU em apresentações superiores a 50 g, conteúdo máximo permitido para iscas granuladas inseticidas</p>	<p>Resolução – RE nº. 148, de 14 de janeiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 13, de 20/01/2009, seção 1, pg. 23.</p>

	<p>de venda livre ao consumidor, fabricado pela empresa INSETISEED AGRO INDUSTRIAL LTDA ME (CNPJ 06.076.231/0001-65), com sede na Rua Geraldo Pereira da Silva, 50, Distrito Industrial, Sales/SP, por não atender às exigências regulamentares desta Agência.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>MASTER QUIMICA DO BRASIL LTDA</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto sem registro na ANVISA, ÁGUA SANITÁRIA BIANCA, fabricado por MASTER QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.916.106/0001-16, localizada na Rua 49, Quadra 06, Lote 01/02, Parque Hayala, Aparecida de Goiânia/GO.</p> <p>Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 144, de 14 de janeiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 13, de 20/01/2009, seção 1, pg. 23.</p>
<p>ELISANGELA DE FÁTIMA CANTALICIO-ME</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto PRÁ RATO fabricado por ELISANGELA DE FÁTIMA CANTALICIO-ME., CNPJ 01.102.463/0001-27 (NOME FANTASIA: A.A. DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA VELOZ), localizada na Rua Arthur Noronha, 12 - Poços de Caldas-MG, por não possuir Autorização de Funcionamento e registro/notificação de saneantes perante a ANVISA.</p> <p>Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Resolução – RE nº. 134, de 14 de janeiro de 2009.</p> <p>D.O.U. nº. 13, de 20/01/2009, seção 1, pg. 22.</p>

ANO 2008

Empresa		Resolução
<p>E.L.DA SILVA REPRESENTAÇÕES</p>	<p>Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os</p>	<p>Resolução-RE nº 4.547, de 4 de dezembro de 2008.</p>

	<p>produtos saneantes, fabricados por E. L. DA SILVA REPRESENTAÇÕES, CNPJ 07.291.745/0001-04, localizada na Rua Harpa, s/nº, Castanheira - Porto Velho/RO, por não possuir Autorização de Funcionamento e registro/notificação de produtos perante à ANVISA.</p> <p>Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>D.O.U nº 237 de 05/12/08</p>
--	---	---------------------------------